

LEI COMPLEMENTAR Nº141, 09 DE MAIO DE 2023.

Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) sobre os níveis vigentes.

§1º Não se aplicará o índice do *caput* deste artigo aos servidores ocupantes dos cargos de Professor nível I, ACS e ACE, cujos vencimentos estão atrelados ao piso salarial estabelecido em norma específica da categoria aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

§2º A recomposição salarial prevista no *caput* deverá ser estendida aos servidores inativos do Município de Araguaína.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º O reajuste concedido nesta lei será aplicado a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de maio de 2023.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína